

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro  
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106



## CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato Nº 385/2018.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa Contratada na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro, Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela Sr.<sup>a</sup> **Genilda de Oliveira Costa**, doravante denominada **Contratante** e a Empresa **MIKAYL ARAUJO COUTO-ME** com sede com sede na Av. João Dias, nº 1104, CEP: 64.770.000, centro, São Raimundo Nonato PI, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87, e Inscrição Municipal nº 906031, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da CARTA CONVITE nº 07/2018., tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço Global, os serviços de Engenharia na Construção de uma Garagem e um Dique de Lavagem para a Ambulância do SAMU, e Readequação dos Consultórios Odontológico das Unidades de Saúde do Minador, Baixão do Santo, Queimada de Baixo e Unidade de Saúde Mãe Luzia do Município de Anísio de Abreu, de acordo com planilha, constante nesta CARTA CONVITE Nº 07/2018, proposta aprovada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 07/2018, com toda documentação pertinente ao mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu-PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 07/2018. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato será de **RS 38.909,39 (trinta e nove mil novecentos e nove reais e trinta e nove centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, apresentada pela contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro  
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106



#### CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da CARTA CONVITE nº 07/2018, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a iniciar a obra em no máximo até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços, sob pena de rescisão contratual unilateral.

A Contratada se obriga a entregar dos serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a autorização dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2017, sendo os seguintes: **Recursos:** ORÇAMENTO GERAL 2018/**FONTES:** 01/**PROJETO ATIVIDADE-** 1032/**ELEMENTO DE DESPESAS-**449051

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 - Centro  
CEP: 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 - Fone: (89) 3588-1106



### CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - Da Responsabilidade Civil

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortais, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

### CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso dos serviços após o prazo marcado para conclusão da obra.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura que se seguir à data de sua aplicação

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 27 de agosto de 2018.

*Mikayl Araújo Couto*  
MIKAYL ARAUJO COUTO-ME  
Empresa Contratada

*Genilda de Oliveira Costa*  
Genilda de Oliveira Costa  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunha

*Edson Alves Pereira*  
CPF 185.480.831-13

Testemunha

*Leonardo Farias Brito*  
CPF 068.036.773.03